



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESTACADO PARA LEITURA  
Em 20/05/21  
DANIEL WILLI FRACCARO  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 07/05/2021 15:00 - 000000000029

AS COMISSÕES DE

## PROJETO DE LEI Nº 076/2021

Em 07 de maio de 2021  
Presidente da Câmara Municipal

**Concede Título de Cidadão Honorário do  
Município de Ponta Grossa ao Senhor  
CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, aprova.

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**.

**Art. 2º** - A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo prestar justa homenagem à figura do Ilustre Senhor **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**, o qual, sem dúvida, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade ponta-grossense, o que se faz evidente pelo breve relato acerca do homenageado, que segue em anexo, sendo parte integrante desta matéria.

Ressaltando o mérito do homenageado, estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros desta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE PARLAMENTAR, em 07 de maio de 2021.

Vereador **FILIPE CHOCIAI**

## Resumo histórico – Carlos Massa Ratinho Júnior

Carlos Massa Ratinho Junior nasceu em Jandaia do Sul no dia 19 de abril de 1981. É empresário, administrador de empresas e comunicador. É filho de Solange Martinez Massa e do empresário e apresentador do SBT Carlos Massa, o Ratinho. Desde 2003 é casado com Luciana Saito Massa e tem três filhos: Alana, Yasmin e Carlos-Roberto Massa Neto.

Em 2002, aos 21 anos, foi eleito deputado estadual, pelo PSB, com mais de 189 mil votos. Em 2006, na sua candidatura para deputado federal pelo PPS, obteve a segunda maior votação para a Câmara, com 205 mil votos, recebendo votos de eleitores de 370 de 399 municípios do Paraná. Na sua reeleição para a Câmara Federal pelo PSC, em 2010, Ratinho Junior teve a maior votação da história do Paraná, com quase 360 mil votos. Foi candidato a prefeito de Curitiba pelo mesmo partido em 2012.

No ano de 2014 foi eleito deputado estadual, desta vez, a candidatura mais votada no Brasil, com mais de 300 mil votos. Em 2014 licenciou-se do cargo de Deputado Estadual para assumir a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná onde ficou até 2017.

Na convenção realizada pelo Partido Social Democrático (PSD) em 21 de julho de 2018, Ratinho Júnior foi confirmado como candidato ao governo do Paraná pela coligação Paraná Inovador. Com a soma de 3.210.712 votos (59,99% dos válidos), Ratinho Júnior foi eleito governador do estado do Paraná ao lado do vice Darci Piana, ainda no primeiro turno das eleições.



383204

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME  
**CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**  
OU  
contra o CPF:  
**032.084.489/70**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):  
TIT. ELEIT.: **null**  
NASCIMENTO: **19/04/1981**  
MÃE: **SOLANGE MARTINEZ MASSA**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 24/02/2021 às 00:30
  - Processo Eletrônico até 24/02/2021 às 00:01

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 24 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por GISLEI FRASSON ANDREATA, em 24/02/2021 às 14:31. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 383204 e demais informações.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Paraná a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos;

a. de forma automática, considerando-se que o nome solicitado não está na base de informações (incluindo-se pesquisa fonética);

b. manualmente, considerando-se que consta na base o nome solicitado ocasião em que se irá excluir eventuais homônimos;

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que contra o nome

**CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**

CPF

032.084.489-70

Nome da mãe

SOLANGE MARTINEZ MASSA

**NADA CONSTA**

Nos registros de distribuição de processos e ações originárias, inclusive em razão do exercício de cargo com foro por prerrogativa de função, que tramitam em segundo grau de jurisdição a partir de 26/06/1996 referente a crimes de competência da Justiça Estadual previstos no art. 1º 1, 'e', da Lei Complementar no 64/90: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração-pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 5. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 6. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 7. de redução à condição análoga à de escravo; 8. contra a vida e a dignidade sexual; 9. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e os processos de improbidade administrativa.

Esta certidão se destina a fins eleitorais no Estado do Paraná. Não pode ser utilizado para outros fins, sob pena de responsabilidade.

Pesquisando registros (Processo Físico) até:

24/02/2021 02:21:41

Pesquisando registros (Processo Eletrônico) até:

24/02/2021 02:22:01

Validação deste com o Identificador: CAQB.5921.36JBAFG.20  
Certidão válida por 60 dias





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (22/02/2021 às 16:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 032.084.489-70.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgaçãodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6034.08DF.9C1F.E879 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 20/05/2021 13:42 - 00000000245

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 076/2021

**Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Ponta Grossa ao Senhor CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR.**

Autor: Vereador FILIPE CHOCIAI

Relator: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

## 1. RELATÓRIO

O Vereador FILIPE CHOCIAI submete à deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que "~~Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Ponta Grossa ao Senhor~~ CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

A presente proposição tem por escopo prestar justa homenagem à figura do ilustre Senhor CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, o qual, sem dúvida, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade ponta-grossense, o que se faz evidente pelo breve relato acerca do homenageado, que segue em anexo, sendo parte integrante desta matéria.

Ressaltando o mérito do homenageado, estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

*Reunir*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, quanto a sua iniciativa tem suporte legal conforme preceitua o art. 53, da Lei Orgânica do Município; por sua vez, o inciso XVI, do art. 31, do mesmo diploma legal, estabelece competência a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre matéria desta natureza.

Finalmente, a proposição em exame obedece ao disposto no art. 174, do Regimento Interno e posteriores alterações.

Com estes fundamentos, não havendo óbice legal a sua regular tramitação, manifesta-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 076/2021, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de maio de 2021.

Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 076/2021

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafo a seguinte redação:

**Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR.**

...

**Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR.**

...

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de maio de 2021.

Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Relator





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (716/2020) 13-16 - 3000000465

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 076/2021

**Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Ponta Grossa ao Senhor CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR.**

Autor: Vereador FILIPE CHOCIAI  
Relator: Vereador GERALDO STOCCO

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador FILIPE CHOCIAI submete à apreciação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que: "Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Ponta Grossa ao Senhor CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR".

Com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, a Proposição vem a esta Comissão Permanente, a quem compete a análise de mérito.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designado para a relatoria da matéria o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Justificativa que acompanha a o Projeto em análise, o Autor assinala, em síntese, que "(...) A presente proposição tem por escopo prestar justa homenagem à figura do ilustre Senhor CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, o qual, sem dúvida, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade pontagrossense, o que se faz evidente pelo breve relato acerca da vida do homenageado, que segue em anexo, sendo parte integrante desta matéria (...)"

Desse modo, presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade, não há como deixar de reconhecer o mérito da iniciativa; por essa razão, o Voto deste Relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, nos termos da Emenda de Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 076/2021, nos termos da Emenda de Redação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de maio de 2021.

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA JAMIER  
Presidente

Vereador GERALDO STOCCO  
Relator

Vereador JOSI DO COLETIVO  
Membro